

milhões de reais); **Parágrafo único do Art. 14:** exclui o parágrafo único do Art. 14, em sua totalidade, por haver previsão legal sobre o assunto na Lei 6.404/76; **Inciso III do Art. 18:** é alterada a redação do inciso III do artigo 18; onde se lia: “a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de seus suplentes” passa para “a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal”; **Art. 22:** inclui a obrigatoriedade de indicação da matéria a ser discutida, no caso de reforma do estatuto, de acordo com o Art. 124, da Lei 6.404/76; **Parágrafo Primeiro do Art. 22:** adequa o parágrafo primeiro do artigo 22 ao que prevê o Art. 124, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei 6.404/76; **Art. 23:** altera a redação do artigo; onde se lia “A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, Presidente e pelas Diretorias de Áreas”, passa para “A Paratur será administrada pelo seu Presidente, juntamente com Conselho de Administração e diretorias de área”; **Parágrafo único do Art. 23:** adequa o Parágrafo único do Art. 23 ao que está disposto no Art.157, da Lei 6.404/76; **Art. 25:** inclui a figura do Presidente da Paratur no rol dos membros do Conselho de Administração; **Art. 25:** inclui mais um parágrafo ao Art. 25, o **Parágrafo Sétimo**, com a seguinte redação: “O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Paratur”; altera o **Art. 29** para ampliar de 02 (dois) para 03 (três) anos o prazo do mandato da Diretoria; **Parágrafo Primeiro do Art. 29:** estipula que os 30 (trinta) dias para assinatura do Termo de Posse passa a ser contado a partir da nomeação e não mais da eleição para ficar de acordo ao que prevê o Parágrafo Primeiro do Art. 149 da Lei 6.404/76; assim como, inclui, no texto do Parágrafo Primeiro do Art. 29, a seguinte redação: “... sob pena de a nomeação ser tornada sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.”; **Art. 29:** inclui o **Parágrafo Primeiro-A** ficando de acordo com a nova regra introduzida pela Lei de nº 10.303/01 e ao que prevê o Parágrafo Segundo do Art. 149 da Lei 6.404/76; **Parágrafo Primeiro do Art. 38:** substitui a expressão “diplomadas em nível superior” por “diplomadas em curso de nível universitário”; **Parágrafo Terceiro do Art. 38:** prevê que o mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com duração de dois anos, permitida a reeleição, passa a durar até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, adequando-se, assim, o texto do Parágrafo Terceiro ao que está previsto no Parágrafo Quinto do Art.161 da Lei 6404/76; **Parágrafo Quinto do Art. 38:** este parágrafo é alterado para acabar com a periodicidade do funcionamento do Conselho Fiscal que passa a ser permanente; **Art. 38 – Parágrafo Quinto:** “O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente.”. Após a devida análise, a Assembléia aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada de reforma do Estatuto Social da Paratur. O texto consolidado do Estatuto Social passa a ser o seguinte: “Governo do Estado do Pará. Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia. Companhia Paraense de Turismo – Paratur. Estatuto Social. **Capítulo I. DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO. Art. 1º** - A COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, doravante denominada PARATUR, é uma Sociedade de Economia Mista, com ações sem valor nominal, constituída nos termos da Lei Estadual nº 4.368, de 09 de dezembro de 1971 e criada por meio do Decreto nº 8.026, de 12 de julho de 1972, que se regerá pela legislação aplicável às sociedades por ações e pelo presente Estatuto. **Parágrafo único:** A PARATUR terá sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e, sua duração é indeterminada. **Art. 2º** - A PARATUR é um órgão da Administração Indireta vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, na forma do que dispõe a alínea “b”, item VI, do anexo I, da Lei Estadual n.º 7.022, publicada no DOE n.º 30.974, de 30/07/2007. **Art. 3º** - A PARATUR terá escritórios regionais no Estado, podendo, ainda criar, instalar e/ou extinguir unidades organizacionais em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Parágrafo único** - A criação, instalação e extinção de unidades organizacionais referidas no “caput” do art. 3º, serão objeto de proposta da Diretoria submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da PARATUR. **CAPÍTULO II. DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS. Art. 4º** - A PARATUR, tem por finalidade promover o desenvolvimento do turismo, no Estado do Pará, na forma da Lei 4.368/71. **Art. 5º** - Para atender sua finalidade, a PARATUR atuará de forma a alcançar os seguintes objetivos: I- estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva de turismo; II- desenvolver as ações reguladoras de Estado junto ao setor turístico; III- propor a formulação, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, da política de estímulo ao desenvolvimento do turismo do

Estado do Pará; IV- cooperar com a política estadual do meio ambiente, oferecendo subsídios para utilização atual e futura dos recursos naturais do Estado, na defesa da fauna, flora, água, ar e solo, como suporte do desenvolvimento socioeconômico da região. **CAPÍTULO III. DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS. Art. 6º** - O Capital Autorizado da Paratur é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Art. 7º** - Ao Estado do Pará manterá sempre cinquenta e um por cento (51%), no mínimo, das ações com direito a voto, mesmo ocorrendo aumento de capital. **Art. 8º** - Aos municípios do Estado do Pará fica assegurado prioridade à subscrição de ações da PARATUR. **Art. 9º** - O capital social poderá ser aumentado, mediante proposta do Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral, observadas as formalidades legais, assegurando aos acionistas o direito de preferência para subscrição das novas ações na proporção do número de ações que possuírem. **Art. 10º** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS. Art. 11** - O patrimônio da PARATUR é constituído por: I- bens, móveis e imóveis, direitos e ações transferidos pelo Estado; II- os bens de qualquer natureza que forem adquiridos ou produzidos pela PARATUR; III- bens e direitos recebidos em doação; IV- doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial. **Art. 12** - Os recursos financeiros da PARATUR são provenientes de: I- recursos transferidos pelo Estado; II- convênios, contratos e acordos celebrados com outras instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais; III- operações mercantis e financeiras, inclusive rendas patrimoniais; IV- doações e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções, legados e incentivos que lhe venham a ser concedidos, inclusive os de natureza legal; V- outras rendas provenientes de suas atividades. **CAPÍTULO V. DO REGIME FINANCEIRO. Art. 13** - O regime financeiro da PARATUR obedecerá à legislação vigente e também os seguintes critérios: I- O exercício social coincidirá com o ano civil; II- todos os recursos financeiros serão geridos e depositados em estabelecimentos de créditos em nome da PARATUR, salvo casos específicos impostos por agentes de financiamento ou de fomento ao turismo; III- Apurados os lucros sociais pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações e provisões na forma da Lei nº 6.404/76, deles serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) 5% (cinco por cento) para distribuição de dividendos obrigatórios; c) o restante terá a destinação que indicar a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal; IV- Os dividendos e as participações ou bonificações atribuídas ao Estado do Pará e às entidades da administração pública estadual serão levados a uma reserva específica, destinada ao aumento do capital da Sociedade; V- O pagamento dos dividendos far-se-á no máximo até 60 (sessenta) dias após a publicação da Ata de Assembléia Geral que tiver autorizado a sua distribuição. **Parágrafo único** - Os dividendos não reclamados prescreverão em 03 (três) anos, a contar do início do pagamento, revertendo em favor do fundo de reserva legal da PARATUR. **Art. 14** - Das prestações de contas periódicas e anuais da PARATUR, compreendendo todo o seu movimento econômico e financeiro, deverão constar os seguintes elementos: I- Relatório de Atividades do período; II- Balanço Patrimonial; III- Demonstrativos de Resultados. **CAPÍTULO VI. DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PARATUR. Art. 15** - A PARATUR é constituída pelos seguintes órgãos: I- Órgãos de Deliberação: Assembléia Geral; Conselho de Administração. II- Órgão de Direção Superior: Presidência. III- Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal. IV- Órgãos de Direção: Diretoria de Fomento; Diretoria Administrativo-Financeira. V - Órgão de Gerência Superior: Gerência Geral de Marketing. VI- Órgãos de Atuação Regional: Escritórios Regionais. **SEÇÃO I. DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 16** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da PARATUR, sendo composta pelos acionistas. **Art. 17** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo único** - As deliberações da Assembléia Geral, que serão sempre restritas à ordem do dia ou aos assuntos a serem tratados, serão lavradas em atas, em livro próprio, e publicadas em Diário Oficial do Estado. **Art. 18** - São de competência exclusiva da Assembléia Geral, além das previstas no artigo 122 da Lei 6404/76: I- a deliberação sobre o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo Financeiro, de cada exercício; II- a deliberação sobre as contas do exercício social; III- a eleição e destituição dos membros do Conselho de

Administração e do Conselho Fiscal; IV- o aumento do capital social; V- a fixação da remuneração dos dirigentes e conselheiros; VI- deliberar sobre a contratação de empréstimos a serem contraídos no país e no exterior; VII- deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício, respeitada a legislação vigente; VIII- reformar o estatuto social; **Art. 19** - A Assembléia Geral deliberará, pelo quorum mínimo legal, sobre as matérias para as quais a lei não exigir quorum qualificado. **Parágrafo único** - A alteração dos objetivos, a reforma do estatuto, a dissolução ou extinção da PARATUR, com a conseqüente destinação do seu patrimônio, somente ocorrerá por deliberação de no mínimo dois terços da Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim. **Art. 20** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da PARATUR, o qual convidará um associado ou membro da administração para servir como Secretário. **Parágrafo único** - A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembléia Geral, bem como a representação dos acionistas, obedecerão as normas legais pertinentes. **Art. 21** - A convocação extraordinária da Assembléia Geral dar-se-á: I- por deliberação do Presidente do Conselho de Administração; II- por iniciativa de pelo menos um quinto dos Acionistas. **Art. 22** - O Edital de convocação das Assembléias Gerais deverá conter a indicação do dia, hora, e local da reunião, bem como a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. Parágrafo 1º- O Edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Estado e em um veículo de grande circulação, com antecedência mínima de oito dias para a primeira convocação, e cinco dias para a segunda convocação; Parágrafo 2º- A cada Assembléia, os Acionistas poderão ser representados por procuradores específicos ou por pessoas indicadas, por correspondência formal, anterior à Assembléia; Parágrafo 3º- Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Acionistas da PARATUR. **CAPÍTULO VII. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 23** - A PARATUR será administrada pelo seu Presidente, juntamente com o Conselho de Administração e diretorias de área. **Parágrafo único** - Os Conselheiros e Diretores de Área, ao firmarem o Termo de Posse, deverão prestar a declaração quanto ao número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da PARATUR, de que sejam titulares, além de apresentarem ao Gabinete da Presidência a relação de seus bens nos 30 (trinta) dias subseqüentes a posse. **SEÇÃO I. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 24** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, orientação e consulta que tem por finalidade fixar os objetivos gerais e a política dos negócios da PARATUR. **Art. 25** - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros remunerados, sendo, dois deles, o presidente da PARATUR e o representante dos acionistas minoritários, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no “Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração”, nos 30(trinta) dias que se seguirem à eleição; Parágrafo 2º - É assegurado aos acionistas minoritários a eleição de um dos membros do Conselho de Administração; Parágrafo 3º - Em caso de vacância no Conselho de Administração, o próprio Conselho deverá, a seu critério, indicar substituto, que assumirá o cargo “ad referendum” da Assembléia Geral para completar o período remanescente de mandato do Conselheiro substituto; Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ocorrer mensalmente e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente, ou dois Conselheiros, sempre com a presença da maioria, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes; Parágrafo 5º - Em caso de impossibilidade de comparecimento a uma reunião do Conselho de Administração, qualquer conselheiro poderá enviar por escrito, ou indicar por escrito seu substituto entre os demais Conselheiros, que então votará por si e pelo Conselheiro que estiver representando; Parágrafo 6º - Além das hipóteses previstas em Lei perderá o cargo de Conselheiro aquele que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado; Parágrafo 7º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da PARATUR. **Art. 26** - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais, por Conselheiro escolhido por seus pares. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração decidirá por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade; Parágrafo 2º - Os Diretores da PARATUR que não forem membros do Conselho de Administração, poderão tomar parte das reuniões